

LEI Nº 4.553/2026
CRATO/CE- 13 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato, Estado do Ceará, para o decênio 2026-2036, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da Política Municipal de promoção dos direitos das mulheres cis, trans, travestis e não binárias cratenses no período de 2026 a 2036, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato, construído a partir de diretrizes definidas por representantes da sociedade civil e do poder público, participantes das reuniões ampliadas para sua elaboração, e validado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense - CMDMC, tem como objetivos e princípios orientadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato e garantir sua avaliação e sua mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato, consoante Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero do Crato será objeto de revisão periódica, observado o seguinte:

§ 1º A revisão bienal ordinária, destinada à avaliação dos avanços e à definição de novas metas, indicadores e prazos por pasta, será elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense - CMDMC e encaminhada ao Poder Executivo, que, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da proposta, avaliando e concordando com seus termos,

expedirá o respectivo Decreto, vedada a alteração dos objetivos, princípios orientadores e eixos estruturantes constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Caso o Poder Executivo não concorde, no todo ou em parte, com a proposta de revisão encaminhada, devolverá o expediente ao CMDMC, mediante justificativa fundamentada, para reelaboração no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo de revisão bienal seguirá o rito ordinário de reapreciação até a composição de termos aptos à expedição do Decreto.

§ 3º A revisão quadrienal, ou qualquer atualização extraordinária que implique alteração dos objetivos, princípios orientadores, eixos estruturantes ou da substância do Anexo Único desta Lei, será aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do CMDMC e da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, por meio da sua Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.



ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal